

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 157/2001 de 22 de Novembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando que o investimento constante do quadro anexo a esta resolução é também objecto de comparticipação comunitária (Fundo de Coesão), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 – Aprovar a inclusão do investimento, referido no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 30 - Administração Regional e Local, Projecto 30.2 - Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.

2 – A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento do referido projecto, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor das entidades bancárias credoras.

3 – A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e a Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto – Santa Maria, 5 de Novembro de 2001. –

O Presidente do Governo, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Ver PDF